

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/11/2025 | Edição: 211 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 522, de 17 de outubro de 2025. Resolução nº 3, de 17 de outubro de 2025, do Conselho Nacional de Política Mineral - CNPM. Aprovo. Em 4 de novembro de 2025.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA MINERAL - CNPM

RESOLUÇÃO CNPM Nº 3, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de analisar e elaborar propostas de políticas públicas e legislativas para o desenvolvimento da cadeia produtiva de minerais críticos e estratégicos no País.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA MINERAL - CNPM, no uso das atribuições de que tratam o art. 5º do Decreto nº 11.108, de 29 de junho de 2022, e de acordo com o que consta do Processo nº 48390.000078/2025-71, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho para analisar e propor políticas públicas e propostas legislativas voltadas ao desenvolvimento da cadeia produtiva de minerais críticos e estratégicos no Brasil, incluindo, entre outros, a elaboração da Estratégia Brasileira para Minerais Críticos e Estratégicos, observados os seguintes princípios para atendimento à Política Mineral Brasileira:



I - a valorização e o aproveitamento racional dos recursos minerais do País, com a maximização de seus benefícios socioeconômicos;

II - a preservação do interesse nacional;

III - a responsabilidade socioambiental;

IV - a atração de investimentos para a pesquisa mineral e outros segmentos da indústria mineral;

V - o estímulo ao desenvolvimento regional e à diversificação e integração econômica local;

VI - o estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico, à inovação, ao extensionismo tecnológico e ao empreendedorismo;

VII - a promoção da agregação de valor e do adensamento tecnológico nas cadeias produtivas de minerais críticos e estratégicos;

VIII - a atração de investimentos para a pesquisa mineral, lavra, beneficiamento e transformação mineral e outros segmentos da indústria mineral;

IX - a ampliação da competitividade do País no mercado internacional;

X - o respeito à cultura e às vocações locais, às condições adequadas de trabalho e aos direitos humanos;

XI - a cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios, e entidades representativas do setor mineral;

XII - a promoção da economia circular na mineração e transformação mineral e da mineração urbana;

XIII - soberania tecnológica do setor mineral brasileiro; e

IX - o fortalecimento da industrialização sustentável e da integração com políticas públicas de inovação e desenvolvimento produtivo.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por um representante dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;
- II - Ministério da Agricultura e Pecuária;
- III - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- IV - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;
- V - Ministério da Fazenda;
- VI -Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- VII - Ministério das Relações Exteriores;
- VIII - Casa Civil da Presidência da República;
- IX - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; e
- X - Agência Nacional de Mineração.

§ 1º Cada representante do Grupo de Trabalho terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os representantes titular e suplente do GT serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades que compõem o Colegiado no prazo de até trinta dias da entrada em vigor desta Resolução.

§ 3º Na hipótese de vacância do representante titular ou do suplente, o órgão ou a entidade indicará novo representante no prazo de até quinze dias, contado da data em que ocorrer a vacância.

§ 4º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá delegar a coordenação a um dos órgãos técnicos a ele vinculados, desde que o referido órgão componha esse Grupo de Trabalho.

§ 5º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes dos entes federativos, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, e de associações representativas do setor mineral para participar das reuniões e prestar assessoramento sobre temas específicos, sem direito a voto.

§ 6º O Coordenador do Grupo de Trabalho convidará o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES a indicar representante titular e suplente para atuar, como convidados permanentes, sem direito a voto, no assessoramento técnico-financeiro.

Art. 3º Compete ao GT elaborar e implementar agenda de trabalho voltada à proposição de políticas públicas aplicáveis à cadeia de minerais críticos e estratégicos.

§ 1º Para fins do disposto *nocaput*, o Grupo de Trabalho deverá executar as seguintes ações, com entrega de relatório parcial ao final de cada uma delas e relatório final no encerramento de suas atividades:

I - elaborar a Estratégia Brasileira para Minerais Críticos e Estratégicos, contemplando visão, metas, diretrizes e plano de implementação;

II - avaliar e propor, se for o caso, mecanismos de garantias financeiras e mitigação de riscos para projetos de minerais críticos e estratégicos;

III - analisar e propor, se for o caso, medidas de desoneração tributária e regimes especiais para etapas de processamento, transformação e industrialização de minerais críticos e estratégicos, considerando:

- a) depreciação e amortização acelerada de ativos;
- b) créditos, isenções, reduções ou diferimentos tributários, nos termos da legislação aplicável;
- c) regimes aduaneiros e industriais especiais e sua compatibilização com cadeias de suprimento; e



d) parâmetros de elegibilidade vinculados a desempenho tecnológico, agregação de valor e sustentabilidade;

IV - estudar e propor, se for o caso, instrumentos de estímulo à demanda e ao adensamento produtivo, tais como:

a) elaboração de políticas públicas orientadas ao estímulo da demanda por eletrificação, com ênfase na adoção de sistemas de armazenamento por baterias - BESS, mediante instrumentos regulatórios, econômicos e de contratação que promovam sua difusão nos segmentos residencial, comercial, industrial e de serviços públicos;

b) metas e critérios de conteúdo local e sustentabilidade, nos termos da legislação; e

c) arranjos produtivos locais, distritos industriais e zonas de processamento/exportação voltados à transformação de minerais críticos e estratégicos;

V - avaliar medidas de cooperação federativa para harmonização e coordenação dos incentivos, respeitadas as competências dos entes federados, e propor, se for o caso, instrumentos de governança para monitoramento, avaliação e transparência dos benefícios econômicos concedidos;

VI - avaliar e propor, se for o caso, políticas de incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico, ao extensionismo tecnológico e à inovação para prospecção, mineração, beneficiamento e, transformação mineral, descomissionamento de minas e de plantas de beneficiamento e transformação mineral, recuperação e reciclagem de minerais críticos e estratégicos de fontes secundárias;

VII - identificar e apoiar cadeias industriais de minerais críticos e estratégicos, visando ampliar a agregação de valor, o conteúdo nacional, a industrialização e a inserção do Brasil como fornecedor de tecnologias e de produtos manufaturados em cadeias globais de valor; e

VIII - recomendar, quando cabível, atos normativos e propostas legislativas necessários à implementação dos instrumentos analisados.

§ 2º Na execução das ações de que trata o caput, o Grupo de Trabalho deverá realizar estudos e coletar dados relevantes para embasar suas propostas e poderá consultar especialistas, setor produtivo, academia e sociedade civil.



§ 3º O Grupo de Trabalho não pode ser subdividido em subgrupos.

Art. 4º O Grupo de Trabalho se reunirá, em caráter ordinário, a cada quinze dias e, em caráter extraordinário, mediante convocação prévia de seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do Grupo de Trabalho é de maioria simples e o quórum de aprovação é de maioria absoluta.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do Grupo de Trabalho terá o voto de qualidade.

§ 3º A convocação para as reuniões do Grupo de Trabalho ocorrerá por meio eletrônico e especificarão a pauta, o horário de início e a previsão de término.

§ 4º Nas reuniões ordinárias com duração superior a duas horas, deverá ser especificado período para deliberação das matérias.

Art. 5º O Grupo de Trabalho submeterá relatório final ao Conselho Nacional de Política Mineral no prazo de noventa dias, contado da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único. O prazo a que refere o caput poderá ser prorrogado por ato do Presidente do Conselho Nacional de Política Mineral, mediante justificativa.

Art. 6º O apoio necessário às atividades do Grupo de Trabalho será feito pela Secretaria Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral do Ministério de Minas e Energia.

Art. 7º Os representantes do Grupo de Trabalho se reunirão, preferencialmente, por meio de videoconferência.

Art. 8º É vedado aos membros e aos convidados do Grupo de Trabalho divulgarem qualquer discussão em curso no âmbito do Grupo de Trabalho, sem a prévia anuênciam do Coordenador.

Art. 9º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Parágrafo único. Eventuais despesas decorrentes da participação dos representantes indicados ao Grupo de Trabalho correrão à conta das instituições que representam.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE SILVEIRA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

